



CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ
Câmara Municipal “José Serafhim”
Catiguá/Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 024/2021, DE 09 DE JUNHO DE 2021

“INSTITUI O PROGRAMA ADOTE UM ESPAÇO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ faz público que nos termos do art. 55, da Lei Orgânica do Município, aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 07 de Junho de 2021, às 20h00 o Projeto de Lei Legislativo nº 003/2021 de autoria do Legislativo.

ART. 1º - Fica instituído no Município de Catiguá o Programa “ADOTE UM ESPAÇO PÚBLICO” destinado a receber a colaboração direta de empresas particulares e pessoas físicas na conservação e melhoria do jardimamento e tratamento paisagístico de Praça e demais logradouros públicos do município.

ART. 2º - O Programa caracteriza-se pela adesão espontânea das empresas e pessoas físicas interessadas, as quais comprometer-se-ão ao observar as condições ajustadas pela Prefeitura Municipal..

ART. 3º - A Prefeitura, através da Diretoria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, colocará a disposição dos interessados um rol dos Espaços Públicos das Praças e Logradouros Públicos a serem beneficiados pelo Programa.

ART. 4º - A Diretoria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ficará responsável pelo gerenciamento do Programa, podendo inclusive na medida do possível, fornecer às empresas parceiras as mudas de arbustos e flores.

ART. 5º - A execução do Programa terá prazo de 24 (vinte e quatro) meses para as empresas e pessoas físicas aderirem ao mesmo e realizarem nos Espaços Públicos concedidos a manutenção, pequenos reparos, urbanização e instalação de equipamentos, mediante a assinatura de Termo de Compromisso de Adoção.

ART. 6º - O adotante poderá afixar placas publicitárias e lixeiras personalizadas no espaço público adotado, desde que respeitada a padronização constante do anexo I, que passa a fazer parte da presente Lei, ou ainda, outro modelo a ser desenvolvido pela Diretoria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

§ 1º - O material publicitário de que trata o *caput* deste artigo deverá ser retirado logo após o final do prazo estabelecido no Termo de Compromisso de Adoção.

ART. 7º - A publicidade feita e autorizada pela presente Lei, fica excluída do campo de incidência de taxas municipais pelo período em que o adotante permanecer no Programa.

ART. 8º - Caso o adotante por qualquer motivo abandonar o Programa perderá o direito a publicidade bem como o direito por qualquer indenização por investimentos que tenha realizado no espaço público das Praças e Logradouros Públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ
Câmara Municipal “José Serafhim”
Catiguá/Estado de São Paulo

ART. 9º - Na hipótese de não cumprimento das obrigações assumidas pelo adotante via Termo de Compromisso e Adoção aprovado pelo órgão público, a Diretoria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente notificará o mesmo para que, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contando da data da notificação, proceda às adequações necessárias de forma a compatibilizar o termo de compromisso firmado com a conservação do logradouro, sob pena de rescisão unilateral do mesmo.

ART. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Catiguá, 09 de Junho de 2021.

ANDERSON RODRIGO ALEXANDRE
PRESIDENTE DA CÂMARA

EDINALDO OLIVEIRA BARRETO
VICE-PRESIDENTE

CLEONIR JOSÉ TRAZZI
1º SECRETÁRIO

JOÃO BASAGLIA
2º SECRETÁRIO

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Catiguá

SIDNEY SANTIAGO DA SILVA
Diretor Geral em exercício